



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

*Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2004*

*Ofício nº 269/GAB/2004*

*Sr. Presidente:*

*Com fundamento no Art. 5º § 3º da Resolução nº 21, de 16 de outubro de 1990, que dispõe sobre do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando matéria de caráter urgente e interesse público relevante, consistente dos projetos de Leis nº 095, 096, 097 e 098, CONVOCO esta Câmara Municipal para, ser realizada Sessão Extraordinária no presente recesso para apreciação das referidas matérias.*

*Os Projetos de Leis constantes deste ofício convocatório serão remetidos a esse Poder Legislativo dentro do prazo legal, para exame e apreciação dos senhores Vereadores.*

*Atenciosamente.*

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 096 DE 22 DE Dezembro DE 2.004.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |       |       |          |
|--|-------|-------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                         |       |       |          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT |       |       |          |
| Nº                                       | Livro | Folha | Data     |
| 1005                                     | 17    | 22    | 23/12/04 |
| Horas                                    |       | 16:00 |          |
| <u>Cônsulense</u>                        |       |       |          |
| FUNCIONÁRIO                              |       |       |          |

A presente MENSAGEM encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade revogar a Lei nº. 2.453, de 26 de dezembro de 2.002, que instituiu a CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP a ser cobrada do consumidor de energia elétrica.

No passado existia em alguns Municípios, inclusive no de Barra do Garças, a Taxa de Iluminação Pública – TIP, paga pelo usuário de energia elétrica, motivo de intermináveis discussões, no âmbito da Justiça, sobre sua constitucionalidade e legalidade, polêmicas e embates jurídicos eram sempre objeto de veementes críticas, causando sérios desgastes à administração pública e ao seu administrador, em face do inconformismo manifestado veementemente pelos consumidores, os quais recolhiam o tributo e não recebiam em contra partida a prestação do serviço com qualidade.

Razão assistia ao contribuinte em reclamar porque questionava o pagamento sobre o ponto de vista da obrigatoriedade de fazer o recolhimento da taxa e ainda deixava de receber a iluminação pública adequada, entretanto, não ficava apenas no campo dessa discussão, mais do que isso: achava injusto ter que efetuar o pagamento de um tributo de forma indevida.

Tentando sanar essa discussão inacabável e que se prolongava indefinidamente, o Congresso Nacional instituiu a contribuição para o custeio do serviço de iluminação, sem, contudo, dar obrigatoriedade da sua criação nos Municípios, deixando a critério do administrador a sua instituição ou não, portanto, inexistente o caráter da sua





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

obrigatoriedade, assim considerando o Município pode criar essa contribuição e deve revogá-la, uma vez constatada sua ineficiência de atendimento ao público, ao usuário, avaliando o seu custo/benefício, pois fica comprovado apenas o aumento da carga tributária do já sacrificado contribuinte.

Com relação ao tributo ora revogado, maquiado de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, na verdade é mais um sacrifício do usuário, por isso se revelou ineficiente e questionável como aconteceu com a Taxa de Iluminação Pública – TIP, considerando não ser obrigatória a instituição de ambos os tributos, o contribuinte contra ele manifestou sua insatisfação, pois já carrega nos ombros provavelmente a mais alta carga tributária do Mundo. O usuário já contribui, e muito. Basta de mais uma contribuição!

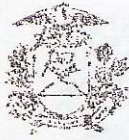
Através dos noticiários da grande Imprensa Nacional, dos Estados e porque não dizer dos Municípios, e na literatura jurídica, com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP não foi diferente, ela está sendo questionada em incontáveis localidades, com pedidos de sua revogação tramitando nos respeitáveis FÓRUNS do Poder Judiciário das Comarcas brasileiras, causando transtornos e descontentamentos aos contribuintes e profundo desgaste aos administradores municipais.

Tem razão o consumidor de energia elétrica, especialmente o de Mato Grosso, que paga somente de *Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS* mais de 42% sobre o consumo, paga também *Encargos sobre a Capacidade Emergencial*, e ainda recolhe *Seguro*, tudo inserto na Nota Fiscal/Fatura, portanto, fica sob a responsabilidade do usuário o pagamento do consumo de energia elétrica e mais 4 (quatro) tributos, onerando a já combatida economia do povo.

Analisando e avaliando tais fatos, e contra fatos não há argumentos, tomei esta iniciativa e decidi revogar o tributo instituído no âmbito do Município, com o intuito de minimizar a já elevada carga tributária do consumidor, penalizado com as altas taxas de tributos sobre sua responsabilidade, chegando ao ponto de ter que recolher somente de ICMS a alíquota mais cara do País, quiçá do Mundo!

Ao Município foi permitido o direito de instituir essa contribuição através da Emenda Constitucional nº 39, promulgada em 19 de dezembro de 2.002,





2

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

acrescentando à Constituição Federal o artigo 149-A, de natureza facultativa, podendo o mesmo Município, por meio do Executivo e do Legislativo, revogá-la ao seu livre alvitre, atendendo o princípio da discricionariedade do qual o administrador se acha investido. É evidente que quem pode instituir, pode revogar!

Esperando contar com a compreensão e apoio de V. Exas. no sentido de que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei, nos termos da legislação em vigor, subscrevo-me mui,

Atenciosamente.

Barra do Garças-MT., 22 de Dezembro de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
- Prefeito Municipal -

Operação com 3 lotes equivalentes de Le-  
vados Jureis fluviais Auto, P, S, B, Auto,  
Mio Jurei Auto, P, L, Leão Reserva Roqui-  
que - P, L e Loteira Jurei de Selis  
Reserva - P, L em Jurei Reserva Roqui-  
do dia 22/12/04 Casa





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 22 de dezembro DE 2004.

2

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 1005 Livro 17 Folha 22 Data 23/12/04  
 Horas 16:00  
Abrause  
 FUNCIONÁRIO

*Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº. 2.453, de 26 de dezembro de 2.002, que instituiu a CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP do Município de Barra do Garças.

Art. 2º – A empresa CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT, doravante, fica desautorizada a cobrar dos consumidores o tributo de que trata o artigo anterior e, em consequência, os consumidores estão desobrigados do respectivo pagamento.

Art. 3º - Notifique a empresa concessionária de energia elétrica, remetendo-lhe cópia desta Lei, e dê-se ampla divulgação para conhecimento dos consumidores da extinção da referida contribuição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT., 22 de dezembro de 2.004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
- Prefeito Municipal -

*Opinada e em 2 foto cartório de Senado  
Leida Rezende Rodrigues - PL e Maria Flávia  
Santos - PSDB. Antônio Jorge Neto - PP e Tatiana  
Aparecida da Silva Rezende - PT em Senado Extra  
Ordinário do dia 22/12/04*





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI N° 2.453 DE 26 DE dezembro DE 2002.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

**“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição, apurado com base no custeio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades servidas pelo sistema de iluminação pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e Poder Público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo segundo** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

**Art. 6º** - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de dezembro de 2002.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 096/2004 de autoria do  
Poder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
 analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

Municipal de Barra do Garças-MT 22 / 12 / 2004 Sala das Comissões da Câmara

Parecer favorável do Sena-  
 dor Fabiano Aparecido Assis  
 de - It e Outros  
 em Barra do Garças em  
 em 22/12/04

Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**  
 Presidente

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
 Relator

Ver. **JOSE RIBEIRO FILHO**  
 Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 096/2004, de autoria do  
 Poder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 29 / 12 2004.

Procedo el o voto contrario do  
 Senador Antônio Moraes Neto - PT  
 em favor extraordinário do  
 em 29/12/04  
 contrário do Senador  
 Antônio de Silva Deves - PT  
 em 29/12/04

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
 Presidente

Ver **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
 Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**  
 Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 096/04

| Vereadores                               | Legenda | Partido Atual | SIM        | NÃO | Abstenção |
|--|---------|---------------|------------|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA                   | PSDB    | PSDB          | X          |     |           |
| ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES              | PTB     | PTB           | X          |     |           |
| ANTÔNIO MORAES NETO                      | PPS     | PP            |            | X   |           |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR                  | PSB     | PSB           | X          |     |           |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário) | PSDB    | PP            | X          |     |           |
| FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE        | PT      | PT            |            | X   |           |
| IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta) | PL/PTB  | PTB           |            | X   |           |
| JOSÉ RIBEIRO FILHO                       | PPS     | PDT           | X          |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO                   | PL      | PP            | X          |     |           |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS                   | PSDB    | PSB           |            | X   |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA                  | PTB     | PFL           | X          |     |           |
| DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO         | PPS     | PL            | X          |     |           |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA                | PTB/PL  | PFL           | X          |     |           |
| WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)    | PSDB    | PSDB          | X          |     |           |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)  | PTB/PL  | PMDB          | Presidente |     |           |

Obs.

leito

aprovado e o voto contrário do Vereador

Walter Naves Neto - PP, Messias Almeida Dantas - PSDB, Ieda Rezende Rodrigues - PL e Fatima Aparecida da Silva Resende PT seu voto é o voto Ordinaris do dia 20/11/04